



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

ERRATA.....2

PORTARIA Nº 188/2023 (REPUBLICAÇÃO)3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA

O prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando a publicação da data de 04 de dezembro de 2023, referente a PORTARIA Nº 188/2023, edição nº 02355, no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Oeste, faz publicar a presente ERRATA, para que surta os efeitos legais pertinentes. As demais informações permanecem inalteradas

ONDE SE LÊ:

“Lei nº 055/2022.”

LÊ-SÊ:

“Lei nº 2361/2023.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 05 de Dezembro de 2023.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



PORTARIA Nº 188/2023 (REPUBLICAÇÃO)

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 2361/2023, de 01 de dezembro de 2023 - Lei reestruturação e gestão do plano de carreiras e o Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste e as contribuições advindas das Instituições de Ensino,

RESOLVE:

Normatizar a ocupação de funções, distribuição de turmas nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil e outras atribuições pertinentes à Secretaria Municipal de Educação—SEMED, para o ano de 2024.

CAPÍTULO I DOS CARGOS E FUNÇÕES

SEÇÃO I DO DIRETOR ESCOLAR E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

ART. 1º- A função de Diretor(a) é definida pelo Lei nº2292/2022 –SEMED de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre a escolha de Diretores das Escolas Municipais e CMEI's de Santa Tereza do Oeste, mediante eleição direta para o mandato de dois anos.

§1º Ao(a) Diretor(a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno, no PPP de cada instituição de Ensino, na Lei nº 2361/2023, de 01 de dezembro de 2023 e Lei nº2292/2022 de 31 de agosto de 2022.

SEÇÃOII DO COORDENADOR PEDAGÓGICO DA ESCOLA E DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

ART. 2º Ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) cabe as atividades descritas no Regimento Interno, no PPP de cada Instituição de Ensino e na Lei nº 2361/2023, de 01 de dezembro de 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º A quantidade de coordenadores destinada à estas, fica assim distribuída:

I. Escolas e CMEI's com 100(cem) a 200(duzentas) matrículas – 1 um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II. Escolas com 201 (duzentos e uma) a 300 (trezentas) matrículas – 1 um(a) Coordenador(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um com carga horária de 20 horas semanais.

III. Escolas com 301(trezentas e uma) a 600(seiscentas) matrículas – 2(dois/duas) Coordenadores(as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e um com carga horária de 20 horas semanais, no caso, de demanda superior a 500(quinheiros) alunos.

IV. Escolas com mais de 601 (seiscentas e uma) matrículas – 3 (três) coordenadores (as) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

V. As escolas do ensino fundamental em que houver o atendimento em tempo integral com mais de 150 (cento e cinquenta) matrículas, terão direito a mais 1 (um) coordenador (a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Artigo 22, **§ 2º** do Plano de carreiras, cargos, remuneração e valorização dos profissionais do magistério público do município de Santa Tereza do Oeste.

VI. Escolas e CMEI's com número de matrículas inferior a 100(cem) ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a assistência pedagógica.

VII. Escolas com número de matrículas superior a 50 (cinquenta) e inferior a 100 (cem) terão a critério da Secretaria Municipal de Educação, um professor regente responsável designado com percentual de função gratificada a ser definida através de decreto.

§ 2º Fica a critério da SEMED determinar se haverá a necessidade de mais ou menos coordenadores nas instituições de ensino do que o estipulado neste artigo em seu **§1º**.

§ 3º As escolas que ofertam a Modalidade de Ensino EJA (Educação de Jovens e Adultos) devem disponibilizar o atendimento pedagógico ao Professor regente pelo menos 1 (uma) vez por semana, com cronograma pré-estabelecido em acordo entre Professor e equipe pedagógica.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIÁK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 3º - Para a organização das turmas, as Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil obedecem ao número médio de alunos por anos iniciais/turmas, conforme Parecer CNE/CEB nº 20/ 2009 e Instrução Normativa nº 001/2022 SEMED.

- I. Infantil 0 - 6 a 8 crianças por profissional;
- II. Infantil I - 6 a 8 crianças por profissional;
- III. Infantil II - 15 crianças por profissional;
- IV. Infantil III - 15 crianças por profissional;
- V. Infantil IV - 20 crianças por profissional;
- VI. Infantil V - 20 crianças por profissional;
- VII. 1º ano – até 25 alunos por turma;
- VIII. 2º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- IX. 3º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- X. 4º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- XI. 5º ano – de 25 a 30 alunos por turma;
- XII. Educação de jovens e adultos (EJA) – número médio de 20 alunos por turma;
- XIII. Sala de Recursos Multifuncional – número médio de 20 alunos por turma;

Art. 4º - Na distribuição de turmas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação Física do ano letivo de 2024, será respeitada a classificação por padrão/matricula, sendo a pontuação por formação, desde que comprovada documentalmente junto à Secretaria Municipal de Educação.

§1º Em caso de empate na pontuação e admissão, a prioridade de escolha de turma será por ordem de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. Maior habilitação:

- a. 02 pontos para nível I - Ensino Médio ou equivalente - Magistério;
- b. 05 pontos para nível II - Licenciatura Plena;
- c. 06 pontos para nível III – uma pós-graduação na área da educação;
- d. 07 pontos para nível IV – duas ou mais pós-graduações na área da educação;
- e. 08 pontos para o Nível V - Mestrado na área de educação;
- f. 09 pontos para o Nível VI - Doutorado na área de Educação.

II. Mais idade.

III. Maior tempo de serviço ininterrupto na rede municipal de ensino.

§ 2º Persistindo o empate, adotar-se-á o critério de sorteio para desempate.

§ 3º A plenária realizar-se-á no dia **18/12/2023**, no anexo Hilário Bianchini, sito a Rua Buenos Aires s/n(rua coberta), conforme cronograma abaixo:

Etapa		Horário
Educação Infantil	Professor(a) Efetivo(a)	18h00min
Ensino Fundamental	Professor(a) Efetivo(a) de Educação Física	18h30min
Ensino Fundamental	Professor(a) Efetivo(a)	18h40min
Ensino Fundamental	Professor com disponibilidade Extensão de Carga Horária	19h10min

§ 4º Será aceita escolha por procuração somente do profissional com atestado de COVID-19, apresentado no ato da escolha.

§5º O processo de distribuição ocorrerá através de plenária, estarão expostas no local, as vagas e a classificação geral dos professores de acordo com os critérios acima citados.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DOS PROFESSORES

ART. 5º - As atribuições na função de docência nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil será exercida por Professor conforme Lei nº 2361/2023, de 01 de dezembro de 2023, Art. 18, §1º e 2º, assim como cumprir as exigências dos Programas (como Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Educa Juntos) aderidos pela Secretaria Municipal de Educação no âmbito Estadual e Federal.

ART. 6º - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I que optar por turmas de 2º ano deverá ter ciência de que, haverá **Provas de Fluência e Prova Paraná Mais** aos alunos e a exigência de relatórios trimestrais, nos quais se expresse o nível de fluência de cada aluno assim como, as ações para a melhora no desempenho.

Parágrafo único – Os professores das turmas de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) deverão realizar trimestralmente o preenchimento da ficha de Fluência Leitora de seus alunos, bem como, as ações para melhora no desempenho.

ART. 7º - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I que optar por turmas de 5º ano deverá ter ciência de que, haverá **Avaliações Externas** e a exigência de relatórios trimestrais, nos quais se expresse o nível de aprendizagem de cada aluno e as ações para a melhora no desempenho.

ART. 8º - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que estiver no dia da distribuição em Licença Prêmio, Licença Maternidade, Licença Qualificação Profissional, Acidente de Trabalho ou Readaptação Funcional, terá direito de escolha de turma/ano junto aos demais professores, desde que esteja presente no local e data estipulado por esta portaria e ainda que, com exceção trazida no § 9º do Artigo 78 do Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Tereza do Oeste, o qual determina que: o professor que estiver em licença saúde (afastamento pelo INSS) não escolherá vaga e ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART. 9º - O(a) Professor(a) do Ensino Fundamental I, de Educação Física e de Educação Infantil que durante o ano letivo, afastar-se por mais de trinta dias consecutivos sendo por atestado médico, licença sem remuneração, licença prêmio, licença maternidade, acidente de trabalho, readaptação profissional, licença de qualificação profissional ou por processo administrativo, ao retornar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – O professor que estiver em afastamento por Processo Administrativo Disciplinar, não terá direito a escolha, ao retornar ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não será permitida escolha através de procuração, exceto com atestado de COVID-19 (Art.4º, § 4º).

§2º O(a) Professor(a) do Ensino Fundamenta II, de Educação Física e de Educação Infantil que não comparecer no local, data e horário estipulados por esta portaria, irá para o final da fila de classificação em cada período e ficará com as vagas remanescentes.

ART. 10 - O(a) Professor(a) que optar pelas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Física, História, Geografia ou Ciências, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar ou CMEI's, assim como podendo ministrar mais de uma disciplina para fechar sua carga horária.

Parágrafo único – Serão geminadas, no caso de hora-atividade, as seguintes disciplinas: Arte e Inglês, História e Geografia.

§ 1º Os 20(vinte) minutos que sobram na carga horária serão somados e ao completar uma hora, o(a) diretor(a) e/ou equipe pedagógica irá determinar como será saldado.

ART. 11 - O(a) Professor(a) de Educação Infantil deverá cumprir suas 40(quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, divididas em 4 (quatro) horas no período matutino e 4(quatro) horas no período vespertino, com intervalo para almoço.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único – O(a) Professor(a) de Educação Infantil deverá ter ciência de que se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de uma unidade escolar.

ART. 12 - O Professor de Educação Infantil que optar pelos Campos de Experiências: Corpo, Gestos e Movimento e Traços, Sons, Cores e Formas, deverá ter ciência que, se necessário, completará sua carga horária de trabalho em mais de um CMEI ou Escola que ofereça Educação Infantil.

ART. 13 - As turmas de Educação Infantil (do Infantil 0 ao Infantil V) serão disponibilizadas apenas aos Professores de Educação Infantil.

Parágrafo Único: Na disciplina de Educação Física o(a) Professor(a) deverá ser preferencialmente concursado na área com Licenciatura Plena, na referida disciplina.

ART. 14 - O reforço Escolar será ofertado em contra turno, com início após a primeira semana do ano letivo, sendo ministrado pelo professor que fizer tal escolha, e que, preferencialmente, já tenha tido experiências em todas as séries dos anos iniciais.

ART. 15 - Para auxiliar nas escolas, poderá ser lotado professores com restrições médicas, desde que a restrição seja comprovada através de atestado atualizado(dos últimos 3 meses) e que o permita atuar nessa função, ficando a critério da SEMED a indicação da Escola/CMEI onde o profissional irá atuar.

ART. 16 - O (A) Professor (a) com restrição médica para realização das atividades do cargo deverá já ter apresentado atestado médico atualizado junto a SEMED, até o dia 08 de dezembro do corrente ano, conforme comunicado interno encaminhado.

ART. 17 (A) professor(a) com dispensa para estudos individuais no cômputo da hora-atividade, deverá apresentar matrícula que especifique os dias e horários das aulas para o concedimento da dispensa.

ART. 18 - Quando o trabalho do Profissional do Magistério, não atendeu às necessidades da turma/ano em que atuou no ano anterior, comprovadamente, através de registros por parte da equipe pedagógica juntamente com a direção, será definida a turma de atuação pela equipe pedagógico-administrativa da instituição de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



SEÇÃO II DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

a) Da Equipe Multidisciplinar

ART. 19 – A Equipe Multidisciplinar será composta preferencialmente pelos seguintes profissionais, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenador(a) Municipal de Educação Especial;
- II. Avaliador(a);
- III. Psicopedagogo(a);
- IV. Psicólogo(a);
- V. Assistente Social;
- VI. Fonoaudiólogo(a).

§1º Os cargos que tratam este artigo nos incisos III, IV, V e VI, serão admitidos através de concurso público específico, porém, não havendo demanda em concurso para ser chamado, poderão ser contratados tais profissionais, para não haver prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

§ 2º O Coordenador de Educação Especial e o Avaliador deverão ser do quadro próprio do Magistério do Município, ter formação em Educação Especial e serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os (as) Profissionais que tratam este artigo nos incisos II, III, IV, V e VI deverão semestralmente entregar relatório dos trabalhos desenvolvidos e passar sempre que necessário as devolutivas à Coordenação da Educação Especial, a qual estará juntamente com a SEMED analisando e repassando às escolas e seus respectivos professores, para que assim seja realizado um trabalho em conjunto.

b) Da Regência de Classe na Educação Especial

ART. 20 - Para atuar em regência de classe na Educação Especial (classe Especial, Sala de Recursos Multifuncional tipo1 e tipo 2 (DV), deverá ter pelo menos uma das formações específicas abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I. curso de licenciatura em Pedagogia com habilitação em Atendimento Educacional Especializado que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II. curso de licenciatura em Pedagogia, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Atendimento Educacional Especializado que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III. curso de licenciatura em Pedagogia ou outra Licenciatura acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Educação Especial que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

IV. Curso de licenciatura, acompanhada da formação em nível de pós-graduação, *Lato Sensu*, em Atendimento Educacional Especializado ou Especialização *Lato Sensu* em Educação Especial que contemple em sua grade atendimento a alunos com deficiência (física, mental, intelectual ou sensorial), com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Em caso de redução no número de alunos, chegando à cessação de turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.

§ 2º O(a) professor(a) com dois padrões poderá preferencialmente optar por apenas um período na Educação Especial, visando o desgaste físico e mental do profissional.

c) Professor de Apoio Pedagógico–PAP

ART. 21 - A definição do Professor de Apoio Pedagógico – PAP deverá ocorrer em conjunto com a Escola e equipe de assessoramento da Secretaria Municipal de Educação (somente para os alunos que passaram por avaliação) e a ocupação das vagas



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



dar-se-á por meio de profissional contratado através de Processo Seletivo Simplificado(PSS), por não serem vagas permanentes ou professor(a) em readaptação.

Parágrafo único – Os Professores de Apoio Pedagógico (PAP), terão sua organização no início do ano letivo de 2024, quando serão designados a partir da efetivação das matrículas e necessidade dos alunos.

SEÇÃO III DO PROFESSOR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

ART. 22 - A Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Ensino Fundamental – Fase I, atende alunos a partir de 15 (quinze) anos de idade, sendo o trabalho realizado de acordo com a especificidade desta modalidade de ensino.

Parágrafo único: Nas turmas do horário noturno, o contato maior com a equipe administrativa e pedagógica da escola difere do horário diurno, exigindo que o (a) Professor(a) tenha iniciativa quanto à busca deste contato, assim como a escola se adequar para atendimento.

ART. 23 - Para exercer a regência de turma de Educação de Jovens e Adultos, o(a) Professor(a) deve:

- a) Ter preferencialmente, experiência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- b) Estar ciente de que o trabalho é desenvolvido em classe multisseriada e que a metodologia de trabalho deve atender a esta especificidade.

§ 1º Somente será autorizado funcionamento de turma com no mínimo 15(quinze) alunos matrículas, se a quantidade for inferior a esta, ficará a critério da SEMED a abertura ou não da turma.

§ 2º Em caso da não formação de turma ou redução no número de alunos, chegando à cessação da turma no decorrer do ano letivo vigente, o professor ficará à disposição da SEMED para remanejamento.



SEÇÃO IV DA EXTENSÃO DE CARGA HORÁRIA

ART. 24 – A extensão de carga horária tem caráter único de substituição temporária de professor para regência de classe. Sendo em casos que houver impedimento legal do titular, ou quando existir turmas em aberto, sem demanda de professores em espera no concurso público, porém somente até a realização de novo concurso público ou Processo Seletivo.

ART. 25 – Somente terá direito a extensão de carga horária o professor do Ensino Fundamental, que não possua acúmulo de cargo, podendo exercer somente vinte horas semanais de período extraordinário.

§ 1º- Para a distribuição de turma/ano para extensão de carga horária, será respeitada a classificação por padrão/matricula (tempo de serviço).

§2º- O professor fica impedido de assumir a extensão de carga horária quando:

- I. Estiver sob realização do programa de recuperação de desempenho;
- II. Enquanto o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 7,0 pontos;
- III. Estiver de licença, em qualquer das modalidades;
- IV. Professor com restrição ao cargo, por laudo médico;
- V. Quando tiver 02 (duas) ou mais faltas não justificadas, durante 12 (doze) meses que antecedem a contratação.

§ 3º - Será cancelado e fica vedado o contrato do professor que durante o período da prestação de serviços em extensão de carga horária incorrer em até 02 (duas) faltas não justificadas.

§ 4º - De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, o professor poderá dar sequência no contrato, desde que haja necessidade de substituição de outro professor afastado ou impedido de lecionar.





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 26 – A plenária de escolha de vagas garante ao profissional estabilidade durante o ano letivo na turma que escolher, exceto em casos em que houver:

- I. Cessação da turma;
- II. Ocupação de função em outra unidade;
- III. Restrição das atividades do cargo, por solicitação médica;
- IV. Excesso de professor(a) em relação ao número de alunos;
- V. Necessidade pedagógica ou administrativa da instituição em conjunto com a SEMED;
- VI. Comum interesse entre professores e coordenação local;
- VII. Casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos;
- VIII. Casos de afastamento por Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único: Nos casos em que a direção e/ou equipe pedagógica da escola observarem que as turmas não estão apresentando o rendimento necessário e esperado, com devido registro em ata das orientações e auxílios realizados pela equipe pedagógica e o não cumprimento das metas de aprendizagem para a turma, poderão em consonância com a Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, fazer o remanejamento do professor para outra turma e/ou local, ficando revogada a escolha feita pelo profissional no dia da plenária.

§1º- Se houver mudanças após a distribuição, todas deverão ser registradas em ata pela instituição e assinada por ambas as partes.

§2º- O descumprimento do explicitado poderá acarretar em sanções administrativas.

ART. 27 - A organização dos cargos de zeladoras, zeladoras copa/cozinha, merendeiras e serviços gerais, em seus locais de trabalho, serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 28 - Para fins de contagem de pontos para critério de desempate, no quesito titulação, para os cargos de Professor do Ensino Fundamental, Educação Infantil e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02356 15Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Educação Física, fica assim designada a tabela de pontos, conforme Lei nº 2361/2023 – Plano de Carreiras, Cargos, Remuneração e Valorização dos Profissionais do Magistério.

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
Magistério	0,2
Uma Graduação na área da educação	0,5
Uma Pós-Graduação na área da Educação	0,6
Acima de duas Pós-Graduações na área da Educação	0,7
Mestrado na área da Educação	0,8
Doutorado na área da Educação	0,9

ART. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 30 - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 05 de Dezembro de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)